

**Anúncio n.º 8933/2009****Processo: 903/09.7TYLSB  
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)  
N/Ref. 1458821**

Requerente: Papeis Rabiscos, Actividades de Contabilidade, L.<sup>da</sup>  
Insolvente: Construdeco — Soc. Const. Obras Públicas, L.<sup>da</sup>

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 14-10-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Construdeco — Soc. Const. Obras Públicas, L.<sup>da</sup>, NIF — 504063537, Rua Ilha da Madeira, 13 A, Lote 50, Olival de Basto, 2675-000 Olival de Basto — Loures, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

Carlos Agostinho Teles Lopes, NIF — 188596828, BI — 9555571, Rua Ilha da Madeira, N.º 13-A — Lote 50, 2620-045 Olival Basto a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Florentino Matos Luís, NIF 141258217, Endereço: Avenida do Almirante Gago Coutinho N.º 48 — A, 1700-031 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (ali. do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 18-01-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial

4 de Novembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Sónia Veiga*.

302545817

**Anúncio n.º 8934/2009****Processo: 1282/08.5TYLSB****Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: SABEL — Distribuição Eléctrica, S. A.  
Insolvente: TEJOLUZ — Comercio de Material Eléctrico L.<sup>da</sup>

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 28-10-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

TEJOLUZ — Comercio de Material Eléctrico L.<sup>da</sup>, NIF — 503667188, Rua de Santa Bárbara, 18 B, 1150-289 Lisboa com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Maria Irene Santos de Almeida, NIF 120399113, Travessa do Adro, N.º 5, 1.º Andar, 1150-001 Lisboa

Maria de Almeida Santos Tavares, NIF 158851684, BI 8167674, Travessa do Adro, N.º 5, 1.º Andar, 1150-001 Lisboa a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Silva Carvalho, Endereço: NIF: 103506454, R Latino Coelho, 12-5.º D, 1050-136 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (al i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 07-01-2010, pelas 15:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A Assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo nos termos do Art.º 232.º do CIRE, caso até à data designada o Sr. Administrador verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

10 de Novembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Sónia Veiga*.

302568716

**3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA  
DE PAÇOS DE FERREIRA****Anúncio n.º 8935/2009****Processo n.º 1762/09.5TBPFR — Insolvência pessoa  
colectiva (Apresentação)**

Insolventes: Álvaro Jorge Pinho Machado e Cármen Glória dos Santos Lopes Cardoso Machado.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, 3.º Juízo, no dia 30-10-2009, às 12:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores Álvaro Jorge Pinho Machado, NIF 149537212, Endereço: Rua Mosteiro de Ferreira, Encosta de Ferrara — Lt. 42 — B, 4590-000 Paços de Ferreira; e Cármen Glória dos Santos Lopes Cardoso Machado, NIF 170100383, Endereço: Rua Mosteiro de Ferreira, Encosta de Ferrara — Lt. 42 — B, 4590-000 Paços de Ferreira, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: José Estêvão Pinheiro Vidal, Endereço: Av. dos Descobrimentos 1193-1, S/e1, 4400-103 Vila Nova de Gaia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.